



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 020/2015

Erechim, 13 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 012/2015, que Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 60, da Linha 1“A”, Secção Paiol Grande, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão e seguindo o disposto no Parecer emitido pela Câmara Municipal de Vereadores, propomos as alterações expostas nessa Mensagem Modificativa as quais visam isentar o Município de qualquer desembolso quanto à realização da infraestrutura do Loteamento, em especial no que se refere os incisos I e II do Art. 3.º da Lei n.º 4.633/2009, cabendo, ao Loteador, disponibilizar dentre os meios legais e de sua obrigação, a execução dos mesmos.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 012/2015, que Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 60, da Linha 1“A”, Secção Paiol Grande, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho, propondo as alterações que passa a expor:

I – Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 5.º do Projeto de Lei n.º 012/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

Parágrafo único. O Município de Erechim fica isento de realizar a infraestrutura do Loteamento, em especial no que se refere aos incisos I e II do Art. 3.º da Lei n.º 4.633/2009, cabendo ao Loteador disponibilizar a execução dos mesmos.”
(NR)

II – Fica alterada a Cláusula Oitava e a Cláusula Nona do Termo de Compromisso do Loteador do Projeto de Lei n.º 012/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TERMO DE COMPROMISSO DO LOTEADOR

.....
CLÁUSULA OITAVA: Mesmo sendo o loteamento Social, o Loteador ficará responsável pela demarcação de ruas e lotes, abertura do sistema viário, confecção do calçamento, tubulação de escoamento de água pluvial e os licenciamentos ambientais, tudo conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: A iluminação pública, no perímetro do loteamento, bem como, a rede de distribuição de água potável e a rede de esgotamento sanitário, será executado por conta do Loteador, de acordo com as exigências do órgão concessionário deste serviço, devendo o Município fornecer documentação que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

*comprove ser loteamento de interesse social, com as
consequências e vantagens ao Loteador pertinentes a tal
condição.*

.....” (NR)

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de março de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal